



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 152/2015

PROPONENTE: DEPUTADO DR. GOMES

RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

Dispõe sobre o atendimento preferencial para portadores de Diabetes Mellitus (tipo I, tipo II, insulínodépendentes e demais variações) na Rede de Saúde do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 152/2015, de autoria do Ilustre Parlamentar DR. GOMES, o qual *dispõe sobre o atendimento preferencial para portadores de Diabetes Mellitus (tipo I, tipo II, insulínodépendentes e demais variações) na Rede de Saúde do Estado do Amazonas.*

A proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, "a", do Regimento Interno.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

Designado para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Dr. Gomes, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em apertada síntese, conforme constam nos autos, que conforme informações colhidas junto a portadores de diabetes na cidade de Manaus, os laboratórios e clínicas que realizam exames em caráter de jejum total não se preocupam com o tempo de espera a que os pacientes são submetidos. Isso é alarmante, pois os prejuízos oriundos da falta de glicose são preocupantes, podendo ir de crises convulsivas e coma até a morte, dependendo do quadro clínico do paciente.

Neste caso, além de grande relevância social, a presente propositura tem fundamento na Carta Magna, em seu art. 24, XII, em consonância com a Carta Local em seu art. 18, XII, cuja competência para legislar sobre o tema é concorrente, cabendo também aos Estados à edição de normas sobre "... proteção e defesa da saúde", estando, portanto, a matéria incerta entre as que o Estado pode legislar concorrentemente com a União, não havendo nenhum óbice a apresentação da propositura por não haver nenhuma legislação afeita ao assunto que dispõe ao contrário.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais vigentes nos termos do art. 24, XII da Constituição Federal, permitindo assim, sua regular tramitação.

III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de junho de 2015.

DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator